



PREFEITURA DO  
**Paulista**

O trabalho continua, pela cidade e por você.

## GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**LEI Nº 4.894/2019**

**EMENTA: Altera a Lei Municipal n. 4.331/2013 e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 4.331, de 19 de setembro de 2013, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** - O CMMA terá a seguinte composição:

I. Representantes do Poder Público:

- a) 01 (um) do Órgão Municipal de Meio Ambiente;
- b) 01 (um) do Órgão Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- c) 01 (um) da Secretaria de Educação;
- d) 01 (um) da Polícia Militar de Pernambuco;
- e) 01 (um) de órgãos da Administração Pública Estadual ou Federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou saneamento básico;
- f) 01 (um) do Instituto de Pesquisa ou de Ensino Superior ou Técnico Estadual ou Federal.

II. Representantes da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) das organizações populares e comunitárias com atuação no município;
- b) 02 (duas) das entidades ambientalistas com atuação no município;
- c) 01(um) do setor organizado da indústria;
- d) 01 (um) do setor organizado de comércio e serviços;
- e) 01 (um) do sindicato rural, ou associação de produtores rurais.

**§ 1º** – Participa do CMMA, na qualidade de convidado especial, com direito a voz, mas sem direito a voto o Membro da Comissão de Meio Ambiente da



## GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Câmara Municipal de Paulista;

§ 2º - O CMMA será presidido pelo representante titular do Órgão Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º - O Presidente do CMMA exercerá seu direito a voto em caso de empate.

§ 4º - A Vice-Presidência do CMMA será exercida pelo representante suplente do Órgão Municipal de Meio Ambiente.

§ 5º - Os Representantes da Sociedade Civil deverão ser escolhidos em Assembléia Geral legalmente realizada.

§ 6º - Para cada membro titular, será indicado um membro suplente, que o substituirá, em caso de impedimento ou qualquer causa.

§ 7º - Os membros do CMMA, e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades representadas ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e designadas por ato do titular da secretaria Municipal, pelo mandato de 2 (dois) anos.

§ 8º - O mandato de membro do CMMA será gratuito e considerado serviço relevante ao Município.

**Art. 5º** - O CMMA reunir-se-á, ordinariamente, a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - As reuniões do CMMA são públicas.

§ 2º - Para dar inicio as reuniões do CMMA, será exigida a presença mínima da metade mais um dos seus integrantes, deliberando-se pela maioria simples dos presentes.

§ 3º - O não comparecimento a 02 (duas) reuniões consecutivas ou à 03 (três) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do CMMA.





PREFEITURA DO  
**Paulista**

O trabalho continua, pela cidade e por você.

## GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

§4º No caso de perda de mandato de representantes de Entidades não governamentais, o preenchimento das vagas deverá ser efetivadas mediante a realização de eleição extraordinária para a escolha de nova entidade, vedada a participação da entidade suprimida nessa eleição.

§5º No caso de vacância de membro de entidade governamental o CMMA pedirá a sua substituição ao órgão que representa.

**Art. 2º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paulista, 18 de dezembro de 2019.

  
GILBERTO GONÇALVES FEITOSA JUNIOR  
Prefeito